## PROJETO DE LEI 01-0395/2009 da Vereadora Noemi Nonato (PSB)

"Disciplina a veiculação de anúncios relativos a oportunidades de emprego no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

- Art. 1º Todos os anúncios relativos a oportunidades de emprego veiculados por meio impresso ou eletrônico, publicados por jornais e/ou revistas, empresas de classificados, agências de emprego ou similares, bem como por particulares, deverão conter, necessariamente, no texto e de forma bem legível:
  - I o valor da remuneração correspondente ao emprego anunciado;
- II o nome completo ou a razão social do anunciante, conforme for pessoa física ou jurídica;
- III a natureza da atividade relativa ao cargo a ser ocupado e os requisitos para sua ocupação;

IV – a forma de seleção a ser adotada.

Parágrafo único. Quando o emprego anunciado depender da realização de cursos ou treinamentos oferecidos pelos potenciais empregadores, será obrigatório constar do anúncio essa exigência e ainda se será a título gratuito ou oneroso, quais os critérios para admissão neles e se sua realização implica ou não na contratação do interessado.

Art. 2° A infração ao disposto nesta lei acarretará multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dobrada a partir da reincidência.

Parágrafo único. O valor da multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse índice será adotado outro, criado por lei federal, que reflita e recomponha o poder aquisitivo da moeda.

- Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- Art. 4° O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.
- Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.